



LEI N° 327/2009

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2010 A 2013 DO
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constante dos Anexos parte integrante desta Lei, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 3º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas e valores das ações para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DA CAROBA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Joceli Tiago Meneses
Prefeito Municipal